

LEI Nº 29, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1994.

(Revogada pela Lei 220/2001)

“Dispõe sobre o valor do subsídio à título de ajuda de custo aos Membros do Conselho Tutelar visando o ressarcimento de despesas correntes no exercício de suas atribuições legais, bem como local, dias e horários de funcionamento daquele órgão, conforme previsto no Art. 134 da Lei 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente.”

O povo do Município de Areado por seus representantes decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica fixado o valor de 1,28 Unidades Fiscal de Padrão Municipal para o subsídio à título de ajuda de custo aos membros do Conselho Tutelar, visando o ressarcimento de despesas correntes no exercício de suas atribuições.

Artigo. 2º - Fica estabelecido como local de funcionamento do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Areado o prédio sito à Rua Monsenhor Faria S/Nº, centro.

Artigo. 3º - O Conselho Tutelar que trata o artigo anterior terá expediente normal nos dias úteis de segunda a sexta-feiras, no horário das 13:00 horas às 16:00 horas.

Artigo. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias previstas na Legislação Orçamentária Municipal.

Artigo. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 1995.

Artigo. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Areado, em 23 de dezembro de 1994.

HOMERO BATISTA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Nicácio Pio de Faria

Diretor de Administração,

Finanças e Orçamento.